

Lei no 241.

Da concessão dos serviços Telefônicos em Vila a Telefonia de Vila S/A e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vila, por seus representantes aprova e em Decreto Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Decreto Municipal autorizado a assumir em nome da Prefeitura Municipal o contrato de concessão dos serviços telefônicos em território do Município, com a única concessionária Telefonia de Vila S/A, dentro dos limites do projeto apresentado e aprovado nesta Câmara.

Art. 2º - Não poderá o Decreto Municipal autorizar direito de concessão dos serviços referidos no art. 1º por mais de 15 anos, sem nova aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder a Telefonia de Vila S/A o seguinte, durante a vigência de concessão:-

1º) O uso dos postes dos serviços de iluminação pública desta cidade, para instalação de rede aérea de cabos telefônicos, desde que não prejudiquem o serviço de energia elétrica, o trançado a estética e segurança da rede e do público.

2º) O uso em qualquer ponto de poste de pedais de energia de Prefeitura, até a rua 3, no lado do Paço Municipal, podendo a Telefonia de Vila S/A proceder por sua conta as modificações no referido imóvel para utilização como central telefônica.

3º) Fica autorizada a Telefonia de Vila S/A a

renovar cabimento, abrir valas e construir dutos para cabos subterrâneos, nos logradouros públicos, de modo que repare o serviço de cabimento e outros benefícios nos mesmos condições inalteradas.

4º) Fica concedido à Telefonia de Olinda S/A, o direito de poder desapropriar para utilidade pública de pedras e lençóis para passagem dos linhas e construções, ficando entendido que os custos das desapropriações correrão por conta da concessionária.

Art. 4º) Os foneles desta lei fixam vinculados a obrigação de Telefonia de Olinda S/A de fornecer a Prefeitura 2 (dois) aparelhos telefônicos da mesma instalação respectivamente um no Paço Municipal e outro na Sub. Estação de energia elétrica de cidade, funcionando durante a vigência da concessão sem qualquer custo para a Prefeitura.

Art. 5º) A Prefeitura renuncia o direito de fiscalização do cumprimento do contrato de concessão, reservando os interesses do público, para que a concessionária se obriga a prestar um serviço moderno e eficiente de telefonia de tipo de telefonia móvel, podendo para isso usar os meios legais e caso a concessionária não mantenha os padrões contratuais poderá encerrar os serviços de acordo com o mesmo contrato.

Art. 6º) Fica a concessionária Telefonia de Olinda S/A isenta de pagamento de Impostos e Taxas Municipais durante a prestação de serviço e durante a vigência da referida concessão.

Art. 7º) O direito de concessão somente será concedido, se a concessionária entregar ao público o serviço funcionando normalmente dentro de um prazo máximo de 12 (doze) meses, imperrogável a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 8º) Recogidas as disposições em con-
sulto, entrou a presentar em vigor no dia da sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Rio, 12 de Maio de 1957.

a) Arlindo Barazza.

Prefeito.

a) Afonso de Aguiar Costa.

Secretário.

APROVADO EM 11-3-1957.

a) Vicente de Paula Teixeira - Presidente

a) Sílvia Aguiar - V. Presidente

a) Osvaldo Pereira - Secretário.

Registrada e Publicada no Diário da Prefeitura
Municipal em 12 de Maio de 1957.

Afonso de Aguiar Costa.

Secretário.